



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

Decreto nº 024 de 18 de março de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - COVID19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO E SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 4230/2020 do Governo do Estado do Paraná, no qual o Poder Executivo Estadual dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID -19;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1º - Estabelece, no âmbito da Administração Direta Municipal de Cafelândia, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 com os seguintes objetivos estratégicos:

- I. Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
- II. Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
- III. Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
- IV. Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I. isolamento;
- II. quarentena;
- III. exames médicos;
- IV. testes laboratoriais;
- V. coleta de amostras clínicas;
- VI. vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII. tratamento médicos específicos;
- VIII. estudos ou investigação epidemiológica;
- IX. teletrabalho aos servidores públicos;
- X. demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - Ficam suspensas, a partir de 23/03/2020, a concessão de férias e licenças de servidores lotados no Departamento Municipal de Saúde, exceto aqueles que exercem função meramente administrativa, o que deverá ser analisado individualmente de acordo com a oportunidade e conveniência da administração.

Art. 4º - Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID-19.

Art. 5º - Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, assim como, as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 6º - Em razão das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, serão seguidas as seguintes medidas:



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

- I. Suspensão, por período indeterminado, da realização de quaisquer atividades públicas que impliquem aglomeração a partir de 50 (cinquenta) pessoas no Município de Cafelândia, sejam elas governamentais, artísticas, esportivas, culturais, sociais, científicas, educacionais e congêneres, recomendando-se tal suspensão também para o setor privado, inclusive para atividades comerciais não essenciais, religiosas e de prestação de serviços.
 - a) Ficam cancelados todos os alvarás para a realização de eventos que tenham sido emitidos pela Prefeitura Municipal de Cafelândia em data antecedente e cujos eventos tenham previsão de realização para os próximos 30 (trinta) dias.
 - b) Em caso de desrespeito à alínea “a”, será imposta multa em valor entre R\$ 300,00 (trezentos reais) até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme análise do caso em concreto.
- II. Suspensão a partir de 20/03/2020, por tempo indeterminado, das aulas nos Centros Municipais de Educação Infantil e nas Escolas de Ensino Fundamental pertencentes ao Poder Público Municipal, as quais deverão seguir posterior orientação do Núcleo Regional de Educação no que diz respeito ao retorno das atividades e reposição das aulas.
 - a) Recomenda-se a suspensão das atividades educacionais nas escolas e centros universitários privados a partir da mesma data e também por tempo indeterminado.
- III. Suspensão por prazo indeterminado, a partir do dia 20/03/2020, as atividades externas da Secretaria Municipal de Assistência Social, mas especialmente os atendimentos em grupo desenvolvidos pelo CRAS, tais como o PAIF, o SCFV e o Programa Família Paranaense, bem como os atendimentos no CENTRO DIA e o Grupo da 3ª Idade.
- IV. Suspensão por prazo indeterminado todas as atividades externas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, mais especificamente as escolinhas de todas as modalidades para jovens e crianças entre 05 e 17 anos de idade, as competições municipais de futebol sete, futebol de campo e os campeonatos entre as comunidades do interior, bem como as atividades do Mulher Cafelandense em Movimento.
- V. Suspensão de todas as viagens oficiais a serviço, cursos e eventos, do Prefeito, Secretários e Servidores Municipais, exceto quando autorizadas pelo Prefeito Municipal.
- VI. Suspensão do transporte sanitário para fora do município nos casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para manutenção de tratamento de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco, tratamento paliativo, e outros à critério da Secretaria Municipal de Saúde.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

- VII. Suspensão por prazo indeterminado, a partir do dia 20/03/2020, das atividades externas da Secretaria Municipal de Saúde, mas especialmente dos atendimentos em grupo, tais como Hiperdia, Ser Ativo e hidroginástica.
- VIII. Suspensão por prazo indeterminado, a partir do dia 20/03/2020, das atividades terceirizadas da Secretaria Municipal de Saúde, tais como, hidroterapia e fisioterapia.
- IX. A administração pública deverá organizar sistema de acesso do público externo às dependências da Prefeitura e demais órgãos municipais, que deverão ocorrer apenas nos casos estritamente necessários, devendo-se evitar a aglomeração de pessoas em locais fechados.
- X. A administração pública elaborará um protocolo oficial de higienização e orientação aos servidores públicos municipais, com o procedimento a ser seguido nos casos de acesso do público externo às dependências da Prefeitura, como ainda, o procedimento a ser seguido nas reuniões, sessão licitatórias e demais eventos com aglomeração de pessoas em locais fechados.

Art. 7º - As repartições públicas municipais permanecerão em funcionamento em regime de escala de plantão e caberá ao responsável por cada Secretaria a definição do contingente de pessoal necessário à execução das atividades essenciais e ao atendimento ao público.

Art. 8º - Fica instituído, a partir do dia 23/03/2020, excepcionalmente, o teletrabalho (home office), para aquelas atividades administrativas cuja presença do servidor na unidade administrativa não seja essencial para a execução do serviço, ficando sob a responsabilidade do Secretário de cada pasta estabelecer às atividades e os servidores que se enquadram em tal característica, o que será tornado público por meio de portaria.

§1º - É obrigatório o teletrabalho aos servidores públicos abaixo listados:

- I. acima de sessenta anos;
- II. com doenças crônicas e/ou problemas respiratórios que os coloquem no grupo de risco epidemiológico e desde que esta condição seja reconhecida pelo médico do trabalho da Administração Municipal;
- III. gestantes e lactantes.

§2º - Na impossibilidade técnica e operacional de conceder teletrabalho aos servidores relacionados no §1º deste artigo, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

Art. 9º - Aos estabelecimentos que se mantiverem abertos apesar da recomendação para a suspensão das atividades, deve ser respeitada a limitação de público do art. 6º, inciso I, e se recomenda o afastamento mínimo de 1,5m entre as pessoas no ambiente, as mesas e balcões de serviço, bem como, a disponibilização de álcool em gel para higiene momentânea, especialmente nos restaurantes, bares e lanchonetes.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

Art. 10 - Recomendar que pessoas com baixa imunidade (Asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair de casa.

Art. 11 - Os pacientes com suspeita no Novo Coronavírus – COVID-19, seguirão o fluxo de assistencial estabelecido pelo plano de contingência, para acompanhamento de pacientes suspeitos e confirmados no município.

Art. 12 - Os pacientes com suspeita do Novo Coronavírus – COVID-19, sem indicação de internação hospitalar deverão retornar aos seus domicílios, para isolamento domiciliar.

Art. 13 - Para auxiliar na prevenção e não disseminação do Coronavírus (Covid-19) e da doença por ele causada, determina-se as seguintes medidas e ações a serem tomadas pela população:

- I. Isolamento domiciliar voluntário de 7 (sete) dias para todas as pessoas que estiveram em viagem ao exterior ou a regiões do Brasil onde haja sido caracterizada a transmissão comunitária do COVID-19, mesmo que não apresentem sintomas;
- II. Isolamento domiciliar voluntário de 14 (quatorze) dias para todas as pessoas que retornem de viagem dos locais mencionados no inciso anterior e que apresentem febre associada a um dos sintomas da doença (tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade para respirar);
- III. Manutenção de ventilação dos ambientes e orientação para que, durante o período das medidas ora recomendadas, seja evitada a aproximação, concentração e aglomeração de pessoas.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE MARÇO DE 2020.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal